

2021

RELATÓRIO ANUAL

Reforçar a profundidade e a amplitude da proteção de dados

SÍNTESE



edpb



European Data Protection Board

REFORÇAR A PROFUNDIDADE E A AMPLITUDE DA PROTEÇÃO DE DADOS SÍNTESE

Para mais informações sobre o CEPD consultar o sítio Web edpb.europa.eu.



O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) é um organismo europeu independente, criado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que visa assegurar a aplicação coerente das regras em matéria de proteção de dados em todo o Espaço Económico Europeu (EEE). Este objetivo é alcançado através da promoção da cooperação entre as autoridades nacionais de controlo (AC) e da emissão de diretrizes gerais a nível do EEE no que diz respeito à interpretação e aplicação das regras em matéria de proteção de dados.

O CEPD é composto pelos responsáveis das autoridades de controlo da UE e pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD). As autoridades de controlo dos países do EEE (Islândia, Listenstaine e Noruega) também são membros

do CEPD, embora não tenham direito de voto. A Comissão Europeia e, no que diz respeito a matérias relacionadas com o RGPD, o Órgão de Fiscalização da Associação Europeia de Comércio Livre estão habilitados a participar em atividades e reuniões do CEPD. O CEPD tem sede em Bruxelas.

O CEPD tem um **Secretariado** que é assegurado pela AEPD. Um **Memorando de Entendimento** determina os termos da cooperação entre o CEPD e a AEPD.

1. DESTAQUES DE 2021

1.1. ORIENTAÇÕES NA SEQUÊNCIA DO ACÓRDÃO *SCHREMS II*

O CEPD emitiu recomendações e um parecer conjunto com a AEPD no âmbito do seu trabalho de orientação na sequência do processo C-311/18 do acórdão *Schrems II* do Tribunal de Justiça da União Europeia. As [Recomendações 01/2020](#) relativas às medidas complementares aos instrumentos de transferência para assegurar o cumprimento do nível de proteção dos dados pessoais da UE, atualizadas na sequência de uma consulta pública, complementam e são coerentes com as cláusulas contratuais-tipo da Comissão Europeia aplicáveis às transferências internacionais de dados. O [Parecer conjunto 2/2021](#) do CEPD e da AEPD relativo às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para países terceiros orienta os exportadores sobre a forma de aplicar as cláusulas corretamente, tendo em conta os novos requisitos ao abrigo do RGPD e do acórdão *Schrems II*.

1.2. PARECER CONJUNTO DO CEPD E DA AEPD SOBRE O REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Na sequência da publicação da proposta de regulamento da Comissão Europeia, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (IA), o CEPD e a AEPD adotaram o [Parecer conjunto 5/2021](#) sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial). O parecer conjunto abrange pontos relativos ao âmbito de aplicação da proposta, à abordagem baseada no risco e ao alinhamento com o RGPD, mas também às utilizações de IA proibidas, aos sistemas de IA de risco elevado, à Governança e Comité Europeu para a IA, ao ambiente de testagem da regulamentação e à interação com o quadro de proteção de dados.

1.3. ARTIGO 65.º DO RGPD: DECISÃO VINCULATIVA SOBRE A WHATSAPP IRELAND

O CEPD adotou uma decisão vinculativa com base no artigo 65.º, n.º 1, alínea a), do RGPD, que procurou resolver a falta de consenso sobre determinados aspetos de um projeto de decisão emitido pela autoridade de controlo (AC) irlandesa enquanto autoridade de controlo principal no que respeita à WhatsApp Ireland Ltd. (a seguir designada por «WhatsApp IE») e às objeções subsequentes expressas por várias autoridades de controlo interessadas. O CEPD concluiu que a AC irlandesa deve alterar o seu projeto de decisão sobre a WhatsApp IE no que diz respeito a infrações à transparência, ao prazo para assegurar a conformidade das operações de tratamento e ao cálculo da coima.

1.4. PRIMEIRA DECISÃO VINCULATIVA URGENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 66.º DO RGPD

O CEPD adotou a sua primeira decisão vinculativa urgente ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, na sequência de um pedido da AC de Hamburgo, que tinha adotado medidas provisórias contra a Facebook Ireland Ltd. (a seguir designada por «Facebook IE») ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD. As medidas provisórias proibiam a Facebook IE de tratar, durante três meses, os dados dos residentes alemães que utilizam WhatsApp para fins próprios da Facebook IE, na sequência de uma alteração das condições de serviço e da política de privacidade aplicáveis aos utilizadores europeus da WhatsApp IE.

O CEPD decidiu que as condições para provar a existência de uma violação do RGPD e a urgência de adotar medidas definitivas por parte da AC contra a Facebook IE não estavam preenchidas. No entanto, solicitou à AC irlandesa que realizasse, com caráter prioritário, uma investigação legal a

fim de determinar se houve ou não tratamento de dados e, em caso afirmativo, se existia uma base jurídica adequada para o fazer, ao abrigo do artigo 5.º, nº 1, alínea a), e do artigo 6.º, nº 1, do RGPD, e que investigasse mais aprofundadamente o papel da Facebook IE.

1.5. PARECERES DO CEPD SOBRE OS PROJETOS DE DECISÕES DE ADEQUAÇÃO DO REINO UNIDO

Em 2021, o CEPD emitiu dois pareceres sobre os projetos de decisões de execução da Comissão Europeia sobre o nível adequado de proteção dos dados pessoais no Reino Unido e recomendações sobre os critérios de referência ao abrigo da Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.

O parecer 14/2021 diz respeito ao nível adequado de proteção dos dados pessoais no Reino Unido nos termos do RGPD e avalia os aspetos gerais da proteção de dados do quadro jurídico do país. O parecer analisa igualmente o acesso das autoridades públicas do Reino Unido aos dados pessoais transferidos do EEE para o Reino Unido, para efeitos de aplicação da lei e de segurança nacional.

O parecer 15/2021 também diz respeito ao nível adequado de proteção dos dados pessoais no Reino Unido, mas baseia-se na Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei. O parecer analisa o projeto de decisão de adequação à luz das Recomendações 01/2021, bem como a jurisprudência relevante ao abrigo das Recomendações 02/2020 sobre as garantias essenciais europeias relativas às medidas de vigilância. Trata-se do primeiro projeto de decisão de execução relativo à adequação de um país terceiro a título da Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei jamais apresentado pela Comissão Europeia e avaliado pelo CEPD. As recomendações 01/2021 sobre os critérios de referência para a adequação no quadro da Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei fornecem orientações à Comissão

Europeia sobre o nível de proteção de dados em países terceiros e organizações internacionais ao abrigo da diretiva.

2. COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS - ATIVIDADES EM 2021

A fim de assegurar a aplicação coerente do RGPD em todo o EEE, o CEPD emite orientações gerais para clarificar a legislação europeia em matéria de proteção de dados. Em 2021, o CEPD adotou 14 diretrizes e recomendações sobre matérias como as notificações de violações de dados, os códigos de conduta como ferramentas de transferência de dados, o armazenamento de dados de cartões de crédito, os assistentes de voz virtuais e o significado de termos específicos no RGPD. Entre essas diretrizes e recomendações, seis documentos foram adotados após consulta pública.

O CEPD adotou ainda 15 consultas ou declarações legislativas dirigidas ao legislador da UE ou aos Estados-Membros.

O CEPD emitiu pareceres sobre coerência para assegurar a aplicação coerente do RGPD pelas autoridades de controlo nacionais. Em 2021, emitiu 35 pareceres em conformidade com o artigo 64.º do RGPD. A maioria destes pareceres dizia respeito a projetos de decisão relativos a regras vinculativas aplicáveis às empresas, projetos de requisitos relativos à acreditação de um organismo de supervisão do código de conduta ou de um organismo de certificação e projetos de decisão sobre cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados.

3. ATIVIDADES DAS AUTORIDADES DE CONTROLO EM 2021

As autoridades de controlo nacionais são autoridades públicas independentes que asseguram a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados. As AC desempenham um

papel fundamental na salvaguarda dos direitos das pessoas em matéria de proteção de dados, nomeadamente através do poder de adotar medidas de correção. O sítio Web do CEPD inclui uma [seleção de medidas das autoridades de controlo](#) relacionadas com a aplicação do RGPD a nível nacional. O CEPD mantém ainda um registo das decisões tomadas pelas autoridades de controlo nacionais em conformidade com o procedimento de cooperação no quadro do balcão único (artigo 60.º do RGPD).

3.1. COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

Uma das funções das autoridades de controlo consiste em coordenar o processo de tomada de decisões em casos transfronteiriços de tratamento de dados.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, registaram-se 506 entradas de casos transfronteiriços na base de dados, dos quais 375 tiveram origem numa denúncia, enquanto 131 tinham outras origens, tais como investigações, obrigações legais e/ou notícias nos meios de comunicação social.

O sistema de balcão único requer cooperação entre a autoridade de controlo principal e as autoridades de controlo interessadas. A autoridade de controlo principal conduz a investigação e desempenha um papel fundamental no processo de obtenção de consenso entre as autoridades de controlo interessadas, para além de trabalhar para chegar a uma decisão coordenada no que respeita ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante. Entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, registaram-se 209 projetos de decisão, dos quais 141 resultaram [decisões finais](#).

O procedimento de assistência mútua permite às autoridades de controlo solicitar informações a outras autoridades de controlo ou solicitar outras medidas para uma cooperação eficaz, tais como autorizações ou investigações prévias. Entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, as autoridades de controlo iniciaram 243 procedimentos formais

de assistência mútua e 2418 procedimentos voluntários de assistência mútua.

4. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

O CEPD realizou um inquérito no âmbito da análise anual das atividades do CEPD de acordo com o artigo 71.º, n.º 2, do RGPD. As perguntas centraram-se no trabalho e nos resultados do CEPD em 2021, com destaque para as suas diretrizes e recomendações, com vista a compreender em que medida as partes interessadas consideram as diretrizes do CEPD úteis para a interpretação das disposições do RGPD e a fim de identificar vias futuras para apoiar melhor as pessoas singulares e as organizações quando interagem com o quadro de proteção de dados da UE.

5. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS PARA 2022

A [Estratégia do CEPD 2021-2023](#) abrange quatro principais pilares, bem como um conjunto de três ações-chave por pilar para ajudar a alcançar esses objetivos. No início de 2021, o CEPD adotou o seu [programa de trabalho](#) bienal para 2021-2022, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento Interno do CEPD. O programa de trabalho segue as prioridades estabelecidas na Estratégia e porá em prática os objetivos delineados.

CONTACTOS

Endereço postal
Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

Endereço administrativo
Rue Montoyer 30, B-1000 Bruxelas